

23.122.1297.8338-339039 - FONTE DE RECURSO: 2501000061 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - END. DO CONTRATADO: Estrada do Sítio Grande, nº 100. Loja nº 11, Bairro Sítio Grande, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.135.000.

Protocolo: 972193

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA

NOMEAÇÃO DE FISCAL PORTARIA Nº 296/2023-SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores, conforme quadro abaixo, como fiscais suplentes para fiscalizar os respectivos contratos.

Artigo 2º - Os Fiscais Suplentes, nomeados deverão tomar todas as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto dos referidos contratos, nos termos do Decreto Estadual nº 870/2013:

Art. 6º É da competência e responsabilidade do fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação, no que couber:

I - verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

II - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

III - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

IV - dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:

1. a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

2. b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

V - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

VI - prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

VII - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII - remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

IX - certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Fiscal Suplente
012/2022	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	RAIMUNDO JORGE DURANS DA SILVA Matricula nº 61115/4
019/2022	ATLANTA RENT A CAR EIRELI	RAIMUNDO JORGE DURANS DA SILVA Matricula nº 61115/4

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra se.

Belém, 07 de agosto de 2023.

CASSIO COELHO ANDRADE

Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Protocolo: 971994

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

NOMEAÇÃO DE FISCAL PORTARIA Nº 86/2023-SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora, KATIA CILENE DE FARIAS ROCHA, matrícula nº 5499119/2, como fiscal suplente para fiscalizar o respectivo Contrato 085/2022-SEEL - ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ-APPP.

Artigo 2º - A Fiscal Suplente, nomeada deverá tomar todas as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto dos referidos contratos, nos termos do Decreto Estadual nº 870/2013:

Art. 6º É da competência e responsabilidade do fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação, no que couber:

I - verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

II - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

III - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

IV - dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:

1. a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

2. b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

V - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

VI - prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

VII - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII - remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

IX - certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Esta PORTARIA entra em vigor na data de 09/03/2023 da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra se.

Belém, 09 de março de 2023.

CASSIO COELHO ANDRADE

Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Protocolo: 972227

CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2023-SEEL Adesão ao Pregão Eletrônico nº 08/2022 - SRP nº 003/2022 - FCP Processo nº 2023/403756-SEEL

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DEMANDA, DE TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS, RESTAURAÇÃO, SELEÇÃO E CATALOGAÇÃO DE OBRAS RARAS, DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, ELABORAÇÃO DE CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO (CCD) E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTO (TTD), DE FORMA A PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO, MODERNIZAR AS AÇÕES E FACILITAR A BUSCA, LOCALIZAÇÃO E ACESSO DE DOCUMENTOS DO ACERVO, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório PAE Nº. 2022/39155-FCP.

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023

VIGÊNCIA: Doze meses a contar da data de assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 08101.27.122.1297.8338c

Fonte de Recursos: 01500000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 4120008338c

Ação: 289507

Valor: R\$ 2.956.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta e seis mil reais)

CONTRATADA: OTC. DOC ORGANIZACAO TECNOLOGIA E CUSTODIA DE

DOCUMENTOS EIRELI, CNPJ nº 04.361.968/0001-02.

ORDENADOR DE DESPESA: CASSIO COELHO ANDRADE.

Protocolo: 971990

OUTRAS MATÉRIAS

Processo: 2023/436671

Interessado: LIGA DESPORTIVA(LIDEBEL)- CNPJ: 31.101.701/0001-40
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO "CIRCUITO ESPORTIVO ETAPA REGIÃO NORDESTE DO PARÁ"
Belém, 08 de Agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 48/2023-SEEL

Considerando que o presente Projeto é de suma importância para esta secretaria e o objeto atende à finalidade institucional desta administração; Considerando que a celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Considerando que há interesse desta Administração Pública em realizar este projeto;